



**EMENDA ADITIVA Nº 09 /2019**  
**(Do Senhor Deputado Daniel Donizet)**

**Ao Projeto de Lei nº 69/2019, que “Dispõe sobre a extinção da Agência de Fiscalização do Distrito Federal e a criação da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL”.**

Adicione-se ao projeto de lei o seguinte art. 12, renumerando-se os demais:

“Art. 12. No exercício de suas atribuições, a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL assegurará aos administrados:

I – tratamento humanizado, com respeito e urbanidade, em qualquer ação fiscalizadora;

II – prestação de informações relativas às normas de fiscalização, especialmente quanto às normas de obras, posturas, edificações e planos diretores de publicidade;

III – informações quanto aos direitos e deveres dos administrados, em especial no que se refere aos prazos e locais para apresentação de defesa;

IV – amplo acesso aos procedimentos fiscais que originaram a notificação ou autuação.

V – facilitação dos meios de defesa, facultando o acesso externo ao autos e o peticionamento eletrônico”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo a manutenção de um conjunto de garantias previstas para os administrados no art. 29 da Lei n. 4.150, de 05 de junho de 2008, que “dispõe sobre a criação da Agência de Fiscalização do Distrito Federal e dá outras providências” que está sendo revogada pelo presente projeto de lei.

Além das garantias originalmente previstas, foi acrescentado o direito à facilitação dos meios de defesa, com a possibilidade de acesso e peticionamento eletrônico. A medida tem por objetivo viabilizar a utilização da tecnologia como elemento de cidadania e garantia do amplo direito de defesa.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado DANIEL DONIZET**